



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 971/2025
DE 20 DE MARÇO DE 2025

"Projeto de lei que disciplina horário de funcionamento de estabelecimento comercial no Município de Quadra e da outras providências."

Lheonides de Oliveira Andrade, Prefeita Municipal de Quadra-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Quadra-SP aprovou e, ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei visa disciplinar o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, trailers, lojas de conveniência, borracharias, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, depósitos de gás e similares, academias, drogarias e farmácias, salões de beleza e similares, supermercados, mercados, minimercados, mercearias, papelarias, lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de vestuários, açougues e outros estabelecimentos comerciais no Município de Quadra-SP, e disciplina situações correlatas.

Art. 2º - Para efeitos de aplicação desta Lei considera-se:

I - Bares: Caracteriza bares ou similares os estabelecimentos comerciais nos quais, além da comercialização de outros produtos, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

II - Restaurantes: Estabelecimentos especializados na elaboração e serviço de refeições, servidas em mesas dispostas, na sua maioria, em área interna à edificação onde se estabelecem, com local específico para manipulação de alimentos em acordo com as normas da vigilância sanitária.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

III - Lanchonetes: Estabelecimentos especializados no preparo de refeições rápidas, servidas geralmente no balcão ou em mesas com local específico para manipulação de alimentos em acordo com as normas de vigilância sanitária.

IV - Pizzarias: Consideradas similares aos restaurantes, para os efeitos desta Lei.

V - Trailers: São considerados trailers os estabelecimentos comerciais de pequeno porte, geralmente móveis, que comercializam alimentos e bebidas para consumo imediato, com a possibilidade de serviço tanto no local quanto para viagem, e que atendem às normas de segurança alimentar e vigilância sanitária aplicáveis. Os trailers podem oferecer um ambiente de atendimento ao público, podendo ser internos ou externos, com estrutura adequada para o preparo e venda dos produtos.

VI - Academias: Estabelecimentos dedicados à prática de atividades físicas, com o fornecimento de equipamentos e acompanhamento especializado para treinamento físico.

VII - Drogarias e Farmácias: Estabelecimentos especializados na venda de medicamentos e produtos relacionados à saúde, higiene e beleza.

VIII - Salões de Beleza e Similares: Estabelecimentos dedicados à prestação de serviços de cuidados pessoais, como cortes de cabelo, manicure, pedicure, depilação, entre outros.

IX - Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercarias: Estabelecimentos comerciais destinados à venda de produtos alimentícios e não alimentícios em geral.

X - Papelarias: Estabelecimentos comerciais especializados na venda de materiais de escritório, papelaria e artigos de escolaridade.

XI - Lojas de Móveis e Eletrodomésticos: Estabelecimentos comerciais que comercializam móveis, eletrodomésticos e outros artigos para o lar.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

XII - Lojas de Vestuários: Estabelecimentos especializados na venda de roupas, acessórios e calçados.

XIII - Açougues: Estabelecimentos especializados na venda de carnes e derivados, geralmente com preparação e embalagem para consumo imediato.

XIV - Borracharias: Estabelecimentos comerciais especializados na prestação de serviços relacionados a pneus e câmaras de ar, como troca, conserto e venda de pneus.

XV - Postos de Combustíveis: Estabelecimentos comerciais destinados à venda de combustíveis e derivados, como gasolina, diesel, etanol, gás e outros.

XVI - Oficinas Mecânicas: Estabelecimentos comerciais especializados na manutenção e reparo de veículos automotores, incluindo carros, caminhões, motocicletas e outros meios de transporte.

XVII - Depósitos de Gás: Estabelecimentos especializados no armazenamento e comercialização de botijões de gás, com ou sem serviços relacionados de entrega.

XVIII - Casa de material: Estabelecimentos comerciais especializados na venda de materiais de construção, ferramentas e outros produtos relacionados.

XIX - Agropecuária: Estabelecimentos dedicados ao comércio de produtos e insumos destinados à agricultura e à pecuária.

XX - Comércio varejista e atacadista de insumos agrícolas: Estabelecimentos que comercializam insumos agrícolas de maneira geral, tanto no varejo quanto no atacado.

J. S.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

XXI - Lotérica: Estabelecimentos autorizados a realizar a venda de bilhetes de loteria e outros serviços relacionados.

XXII - Escritórios em geral: Locais dedicados à prestação de serviços profissionais, como consultorias, assessorias e outros tipos de escritórios administrativos.

XXIII - Consultório de dentistas: Estabelecimentos especializados na prestação de serviços odontológicos.

Art. 3º - Fica estabelecido que os estabelecimentos citados deverão observar o horário de funcionamento das 6h00min às 24h00min de domingo à quinta-feira, podendo estender o funcionamento até às 01h00min nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, com a seguinte exceção: as academias poderão abrir a partir das 5h00min.

§ 1º - O horário referido no caput anterior poderá ser prorrogado, mediante autorização, até às 02h00min, para as lanchonetes, pizzarias e restaurantes.

§ 2º - As drogarias e farmácias, consultório de dentistas, lojas de conveniência, borracharias, postos de combustíveis, oficinas mecânicas estão autorizadas a funcionar 24 horas por dia, todos os dias da semana.

§ 3º - Os estabelecimentos que estiverem climatizados, com tratamento acústico e com segurança própria, poderão funcionar até às 4:00 horas.

Art. 4º - Os eventos específicos, shows musicais, feiras, formaturas, casamentos, bailes e danceterias, mediante autorização específica, poderão ter horário especial de funcionamento, a ser definido, em cada caso, pelo Poder Executivo, conforme peculiaridade do evento.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 5º - Fica autorizado o consumo de bebidas alcoólicas exclusivamente nas dependências internas das lojas de conveniência, desde que o local esteja devidamente estruturado para esse fim e atenda às normas de segurança alimentar e sanitária, conforme a legislação vigente.

Art. 6º - Sempre que necessário, o estabelecimento em que o ruído externo ultrapassar os limites permitidos deverá providenciar tratamento acústico, com projeto elaborado por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 1º - Para locais com música ao vivo, a regra é a estabelecida pelo Artigo 42 do Código de Posturas do Município, Lei Municipal n.º 47/1997, com os devidos horários definidos conforme os termos dessa legislação.

§ 2º - O tratamento acústico deverá ter sua eficiência atestada mediante laudo técnico. O projeto deverá ser previamente submetido ao Departamento de Meio Ambiente para análise e aprovação.

§ 3º - A concessão de Alvará de Funcionamento e sua renovação, para os estabelecimentos referidos, ficam condicionadas à aprovação do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º - Ficam os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, trailers, lojas de conveniência e similares, que se dediquem à comercialização de produtos derivados ao tabaco e/ou bebidas alcoólicas, obrigados a afixar, em local visível, placas, conforme Regulamento desta Lei, que contenham o número desta Lei e os seguintes dizeres: "FUMAR É PREJUDICIAL À SAÚDE" "O CONSUMO EXCESSIVO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PROVOCA MALES IRREPARÁVEIS À SAÚDE"



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 8º - Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, conforme Regulamento desta Lei, as seguintes penalidades:

I - Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II - Notificação de 10 (dez) UFM - Unidade Monetária Fiscal, aplicável em dobro, em caso de reincidência;

III - Cancelamento do regime especial de funcionamento;

IV - Fechamento administrativo do estabelecimento. Parágrafo Único: Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais não especificamente relacionados no Art. 2º desta Lei poderão, a critério do Poder Executivo, funcionar nos termos do Art. 3º, desde que atendam aos requisitos de infraestrutura e segurança estabelecidos. Caso haja necessidade de horário diferenciado, o pedido será avaliado conforme as disposições da presente Lei, considerando a natureza do estabelecimento, as condições de operação e o impacto sobre a ordem pública e o bem-estar da comunidade.

Art. 10º - A presente Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 11º - O Poder Executivo nomeará comissão composta por membros da sociedade civil, do Poder Legislativo e Executivo, e ainda outras

Handwritten initials/signature



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

autoridades, para acompanhar a execução da presente Lei, com a finalidade de propor adaptações e melhorias.

Art. 12º - O Poder Executivo fará ampla divulgação dos termos da presente Lei.

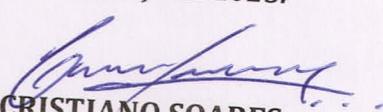
Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º - Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Quadra-SP, 20 de março de 2025


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte dias do mês de março de 2025.


CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO